

Aviso n.º 3257/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 689/98.9TBEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elaine Xavier da Silva, natural de Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 16075948, com domicílio na Rua da Lapa, 42, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1996, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por conhecimento do paradeiro da arguida.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 3258/2006 — AP**

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1488/06.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Araújo de Freitas, filho de António Antunes Freitas e de Felismina Lopes Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio em Felgueiras, 4610-289 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, e n.º 2, alínea c), e n.º 3, alíneas a), e) e f), do RJIFNA e actualmente artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do RGIT, praticado em 29 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3259/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5ZRFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanuel Egbeama Chinedu, filho de Joseph-Egbeama-Chinedu e de Juliana Egbeama-Chinedu, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, nascido em 6 de Junho de 1966, casado, com domicílio na Rua do Pé da Cruz, 11, Estói, 8005-469 Estói, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, e 30.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 3260/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/96.4TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Ermina Ferreira da Costa, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1946, casado, titular da identificação fiscal n.º 104186518 e do bilhete de identidade n.º 4948006, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 30, Fiães, 4505-238 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 3261/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1039/04.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Filipe Ramalho, filho de Joaquim Cordeiro Ramalho e de Francisca Filipa, natural de Portugal, Monforte, Vaiafonte, Monforte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1951, casado, titular da identificação fiscal n.º 133924947 e do bilhete de identidade n.º 4763811, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 21, 7.º, esquerdo, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2004, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3262/2006 — AP**

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/00.0PEFAR, (ao qual se encontra apenso o processo n.º 327/99.2TBFAR), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Paulo Fernandes dos Santos Bernardino, filho de José Camilo dos Santos Bernardino e de Maria da Anunciação de Jesus Fernandes, natural de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1968, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9745836 e residente na Chã das Padeiras, 81-A, Marvila, 2000-015 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1996 um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1996, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1996, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.